

ESTATUTOS
DA
"APPACDM DE BRAGA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO
CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL"

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objecto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

1- A APPACDM DE BRAGA - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, abreviadamente designada por APPACDM DE BRAGA, deixa de ser Delegação da APPACDM registada na Direcção da Acção Social, autonomizando-se e passando ela própria a ser uma pessoa colectiva e titular de todo o património da antiga Delegação, conforme Acta da Assembleia Geral de Delegados de Vinle e nove de Maio de mil novecentos e noventa e nove, realizada em Fátima, assumindo, em consequência, todas as responsabilidades contratuais, acordos, protocolos e equivalentes deles derivados.

2- A APPACDM DE BRAGA é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de acção

1- A APPACDM DE BRAGA tem a sua sede na Rua de S. Lázaro, nº 38, da freguesia de São José de São Lázaro, concelho de Braga.

2- Por deliberação da Assembleia Geral de Associados a sede pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente.

3- Por simples deliberação da Direcção podem ser criadas delegações e ou estabelecimentos para o exercício da sua actividade, dentro da sua área de actuação.

4- A APPACDM DE BRAGA tem o seu âmbito de actuação e intervenção em todo o distrito de Braga e deverá, desde que lhe seja possível, intervir em toda a região.

Artigo 3º

Objectivos

A APPACDM DE BRAGA tem como objectivos:

F151

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

A APPACDM DE BRAGA para a prossecução dos seus objectivos deverá levar a cabo, quer ao nível da sua área geográfica de intervenção, quer ao nível nacional, em colaboração com entidades públicas e/ou privadas, as seguintes acções:-----
1- Criação de estruturas e equipamentos, nomeadamente nas seguintes áreas:-----

Actividades - Acções
Artigo 4º

- 1- Promover a integração na sociedade do Cidadão com Deficiência Mental, no respeito pelos princípios de Normalização, Personalização, Individualização e Bem Estar.-----
- 2- Promover o equilíbrio das Famílias dos Cidadãos com Deficiência Mental.-----
- 3- Sensibilizar e co-responsabilizar a sociedade e o Estado, nas suas várias formas, para o papel que lhes cabe na resolução dos problemas dos Cidadãos com Deficiência Mental e respectiva Família.-----
- 4- Defender e promover os reais interesses e satisfação das necessidades do Cidadão com Deficiência Mental nas instituições, no trabalho, no lar e na sociedade, tendo como princípios básicos:-----
 - a) Partilhar lugares comuns;-----
 - b) Fazer escolhas;-----
 - c) Desenvolver capacidades;-----
 - d) Ser tratado com respeito e ter um papel socialmente valorizado;-----
 - e) Crescer nas relações;-----
- 5- Sensibilizar os pais e famílias, motivando-os para a defesa dos direitos dos seus familiares e apetrechando-os para a assunção das responsabilidades que lhes cabem na condução de uma perspectiva de educação permanente na Escola e na Família;-----
- 6- Humanizar e normalizar as estruturas de resposta, de modo a desenvolverem meios não restritivos para o Cidadão com Deficiência Mental;-----
- 7- Defender e promover a necessária adequação da legislação portuguesa e comunitária no sentido de serem reconhecidos e respeitados os Direitos e Deveres do Cidadão com Deficiência Mental.-----
- 8- Promover actividades culturais, recreativas, desportivas, de lazer e tempos livres.-----
- 9- Assegurar o atendimento, acompanhamento e o processo de reabilitação social a pessoas com deficiência e incapacidade e disponibilizar serviços de capacitação e suporte às suas famílias ou cuidadores informais.-----

1152

✓

Categorias de associados

Artigo 8º

1- Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da APPACDM DE BRAGA mediante o pagamento de quotas.---

2- A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.-----

Qualidade de associado

Artigo 7º

Dos Associados

CAPITULO II

1- Os serviços prestados pela APPACDM DE BRAGA serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.-----

2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

Prestação dos serviços

Artigo 6º

A organização e funcionamento das diversas valências de atendimento constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.-----

Artigo 5º

áreas.-----

médico, na prossecução permanente do aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas fomentem a investigação sobre deficiência mental nos âmbitos psico-pedagógico, social e

2- Criação de estruturas em colaboração com instituições públicas ou privadas que serviços sócio-psico-pedagógicos de formação e informação no apoio à comunidade.-----

b) serviços complementares aos identificados na alínea anterior, bem como, ainda, apoio domiciliário e internamento temporário.-----

pre-profissional, formação profissional, apoio ocupacional e emprego, lares e residências, intervenção precoce, creches/jardim de infância, pré-escolar, escolar, ATL, preparação

a) Serviços de Apoio Directo ao Cidadão com Deficiência Mental e também do cidadão dito "normal", inseridos no seu processo de desenvolvimento, nomeadamente:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten text: fls. 3]

- 8- Beneficiar da prioridade nas admissões dos seus familiares com deficiência mental, desde que as respectivas estruturas de apoio permitam o enquadramento adequado.
- 7- Participar nas actividades promovidas e desenvolvidas pela APPACDM DE BRAGA.---
- 6- Frequentar as instalações da APPACDM DE BRAGA, desde que não prejudique o normal funcionamento das mesmas.-----
- 5- Apresentar a sua demissão.-----
- 4- Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos dos Estatutos e da Lei se tiverem sido admitidos como associados efectivos há mais de três meses.-----
- 3- Requerer aos órgãos competentes da APPACDM DE BRAGA as informações que entenderem, examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela Direcção, desde que o requereram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e desde que suportem, se a eles houver lugar, os custos inerentes ao pedido.-----
- 2- Participar nas assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos.-----
- 1- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação decorridos doze meses sobre a data da sua admissão como sócio efectivo e desde que tenha as quotas em dia.-----

Direitos dos associados efectivos

Artigo 10º

- 1- São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que se tenham inscrito como associados e que paguem as quotas fixadas.-----
- 2- As pessoas colectivas que se tomem associados têm direito a participar nas assembleias gerais nos termos e condições constantes destes estatutos, através do seu representante legal que para o efeito seja nomeado e credenciado pela respectiva pessoa colectiva e de acordo com o procedimento a esta exigido.-----

Associados efectivos

Artigo 9º

- 1- Haverá três categorias de associados:-----
- a) Efectivos:-----
- b) Honorários:-----
- c) Beneméritos -----

HS-V

10

devido a Direcção ponderar essas situações em função das necessidades e dos casos

que se apresentem a nível geral.

9- Exercer os demais direitos que para ele resultem por Lei, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos internos das actividades da APPACDM DE BRAGA.

Artigo 11º

Deveres dos associados efectivos

São deveres dos associados efectivos:

1- Pagar pontualmente as suas quotas.

2- Comparer às reuniões das assembleias gerais e nelas participar.

3- Observar as disposições estatutárias e regulamentares, e as deliberações dos corpos

gerentes.

4- Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para que

forem eleitos, salvo motivo justificado de escusa.

5- Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a

realização dos fins da associação.

6- Contribuir para o bom nome e prestígio da associação, bem como para a eficácia da

sua acção.

Artigo 12º

Associados Honorários

1- São associados honorários as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas,

que sendo já associados efectivos e tendo prestado serviços relevantes à APPACDM DE

BRAGA, tenham merecido essa distinção por deliberação da assembleia geral sob

proposta fundamentada da Direcção.

2- Os associados honorários têm os mesmos direitos e deveres dos associados efectivos,

não podendo, contudo, ser eleitos para os órgãos sociais da associação no caso de se

tratar de pessoas colectivas.

Artigo 13º

Associados Beneméritos

1- São associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou

privadas, que sendo já associados efectivos tenham contribuído para a APPACDM DE

BRAGA com apreciáveis donativos em dinheiro ou produtos de qualquer espécie e de

utilidade para a associação, se assim for deliberado pela assembleia geral, sob proposta

fundamentada da Direcção, ou de pelo menos vinte associados.

f.i.s.

1- Serão excluídos os associados que incorram em violação grave e culposa dos presentes Estatutos, dos regulamentos internos da APPACDM DE BRAGA e demais

Da exclusão ou exoneração

Artigo 17º

- 1- Perdem a qualidade de associado:-----
- a) Os que pedirem a sua exoneração:-----
- b) Os que deixarem de pagar as quotas durante doze meses:-----
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos nestes Estatutos:-----
- 2- As pessoas colectivas perdem, ainda, a qualidade de associado por dissolução ou fusão.-----
- 3- Por deliberação da Direcção a qualidade de associado perdida por falta de pagamento de quotas pode ser recuperada mediante pedido fundamentado do interessado.-----

Perda da qualidade de associado

Artigo 16º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.-----

Intransmissibilidade

Artigo 15º

- 1- Os associados só podem exercer os direitos constantes dos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----
- 2- Só são elegíveis para os órgãos sociais nos termos dos presentes Estatutos os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associados, sejam maiores e após doze meses sobre a obtenção da sua qualidade de associado efectivo.-----
- 3- Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da APPACDM DE BRAGA, ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.-----

Condições do exercício dos direitos dos associados

Artigo 14º

- 2- Os associados beneméritos têm os mesmos direitos e deveres dos associados efectivos.-----

f 15.6

10.

receção para o associado em causa, dispondo este do prazo de dez dias para
será elaborada uma nota de culpa, que será remetida por correio registado com aviso de
4- A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo disciplinar escrito, onde
proposta da Direcção.

suspensão de direitos até doze meses e da competência da assembleia geral, sob
3- A decisão sobre o processo disciplinar e as sanções de exclusão, repreensão e
efeito pessoa com conhecimentos técnico-jurídicos.

2- A instrução dos processos disciplinares compete à Direcção, que pode nomear para o
BRAGA.

constante dos presentes Estatutos e demais Regulamentos internos da APPACDM DE
peço menos vinte associados que denunciem a violação da lei ou de qualquer normativo
1- Compete à Direcção a instauração de processos disciplinares, por sua iniciativa ou de

Procedimento para aplicação de sanção disciplinar

Artigo 19º

procedimento judicial se a ele houver lugar.

2- As sanções aplicadas nos termos dos presentes Estatutos não excluem ou inibem o

b) Suspensão de direitos até 12 meses.

a) Repreensão escrita.

alvo das seguintes sanções:

1- Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos e
demais legislação aplicável e que não sejam sujeitos à sanção de exclusão, poderão ser

Outras sanções

Artigo 18º

por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade

4- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à APPACDM DE BRAGA não
exonerado do respectivo cargo.

e a assembleia geral delibere a sua exclusão, será o mesmo, com efeitos imediatos,

3- Quando o associado a excluir exerça cargo em órgão social da APPACDM DE BRAGA
fundamentada e iniciativa da Direcção, ou de pelo menos vinte associados.

2- A exclusão dos associados é da competência da assembleia geral, sob proposta
civil aplicável às associações.

legislação aplicável às Instituições Particulares de Solidariedade Social ou à legislação

1- São órgãos da APPACDM DE BRAGA a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, todos constituídos por um número impar de titulares, dos quais um é o presidente.

2- O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar pagamento de despesas dele derivadas.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais
Secção I
Disposições gerais
Artigo 20º
Órgãos Sociais

apresentar a sua defesa/resposta, também ela escrita e remetida por correio registado com aviso de recepção ou entregue na secretaria da APPACDM DE BRAGA, podendo e devendo na mesma apresentar os seus meios de prova, requerendo a audição de testemunhas, a junção de documentos e outras provas que entenda serem pertinentes à sua defesa.

5- No prazo de sessenta dias sobre a recepção da resposta à nota de culpa, o instrutor do processo elabora e entrega à Direcção o relatório final com a proposta de sanção a aplicar.

6- Recepcionado o relatório final pela Direcção no prazo referido no número anterior, a Direcção tem o prazo de trinta dias para deliberar a sanção a aplicar, notificando o associado da proposta de decisão nos dez dias seguintes, através de carta registada com aviso de recepção.

7- Havendo lugar à aplicação de qualquer sanção disciplinar, a Direcção tem a obrigação de discutir e deliberar a aplicação da sanção.

8- Nesta assembleia geral o associado visado poderá intervir oralmente para renovar a sua defesa.

9- O associado visado por qualquer sanção disciplinar que lhe seja aplicada tem sempre direito a impugnar a mesma pelas vias judiciais.

10- A Direcção, no caso da assembleia geral deliberar pela não aplicação da sanção de exclusão, reserva para si o direito de agir e obter judicialmente o efeito pretendido.

11- A aplicação de sanção disciplinar de suspensão não desobriga o visado do pagamento das quotas.

fls. 8

✓

b) Se obliter uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

transacção efectuada;

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa

conflituante;

4- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação

ou de participadas desta;

associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação,

3- Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da

com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação;

2- Os titulares dos membros da direcção não podem contratar directa ou indirectamente

qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral;

análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como

qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições

1- É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no

Impedimentos e não elegibilidades

Artigo 22º

comunhão de facto, parentes ou afins em linha recta;

titulares da direcção e do conselho fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em

4- Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da associação ou ser simultaneamente

outro órgão;

3- Nenhum titular de qualquer órgão da associação pode ser simultaneamente titular de

associação;

2- O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da

trabalhadores da associação;

1- A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por

Incompatibilidades

Artigo 21º

beneméritos, no pleno gozo dos seus direitos;

4- Só podem participar dos órgãos sociais os associados efectivos, honorários ou

das funções;

gratuito, podendo, caso se justifique, haver lugar ao pagamento de despesas derivadas

limitada, para o desempenho de funções determinadas, cujo exercício é de carácter

3- A direcção poderá deliberar a constituição de Comissões Especiais, de duração

159

15/10

5- Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 23º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1- A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos, coincidindo com os anos civis correspondentes, e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2- Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao décimo quinto dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3- Os associados só podem exercer os mesmos cargos para que foram eleitos por três mandatos consecutivos.

4- A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 24º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1- As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.

2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovaram com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 25º

Funcionamento dos órgãos em geral

1- As reuniões da direcção e do conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

1- A eleição dos órgãos sociais da associação faz-se através da realização de uma assembleia geral eleitoral exclusivamente convocada para o efeito, que se realizará no período que medeia entre o dia 1 de Setembro e o dia 31 de Outubro de cada quadrântio.

2- Compete ao presidente da assembleia geral, sob proposta da direcção, designar e convocar a assembleia geral eleitoral dentro do prazo constante do número anterior, através de convocatória, a publicar com 30 dias de antecedência da realização do acto eleitoral.

Do processo eleitoral

Artigo 27º

dependências da APPACDM DE BRAGA para conhecimento dos associados.

2- A eleição dos órgãos sociais far-se-á a partir de listas apresentadas a escrutínio, listas essas que terão de concorrer, obrigatoriamente, a todos os órgãos sociais, sob pena de não serem admitidas a sufrágio e que deverão ser afixadas na Sede e em todas as dependências da APPACDM DE BRAGA para conhecimento dos associados.

1- Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos entrados em urna.

Eleição dos órgãos sociais

Artigo 26º

Eleição dos órgãos sociais e processo eleitoral

Secção II

- 7- As deliberações são tomadas com a presença da maioria dos seus titulares.
- 6- Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.
- 5- Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 4- Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 3- As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 2- As deliberações são tomadas com a presença da maioria dos titulares dos órgãos, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.



f/15/11

- 3- A convocatória da assembleia geral eleitoral terá um único ponto na ordem de trabalhos, que é o da eleição dos órgãos sociais, devendo da mesma constar o período em que as listas concorrentes deverão ser entregues à mesa da assembleia geral.
- 4- Compete à lista vencedora apresentar o organograma e plano de actividades para o ano seguinte ao da eleição, mediante os elementos que, obrigatoriamente, lhes serão fornecidos pela direcção e conselho fiscal cessantes.
- 5- A publicação da convocatória eleitoral é da competência da direcção, que para o efeito a afixará na sede e nos locais próprios de todas as dependências ou complexos da instituição.
- 6- A convocatória terá, ainda, que ser publicada através do envio da mesma por correio simples a todos os associados com direito a voto, ou, em alternativa ou cumulativamente, através de anúncio a publicar em dois jornais diários da cidade de Braga.
- 7- A convocatória terá que conter o dia, a hora e o local da realização da assembleia e a respectiva ordem de trabalhos.
- 8- A convocatória será assinada pelo presidente da assembleia geral ou por um dos elementos que compõem a mesa em sua substituição.
- 9- A convocatória será afixada e publicada de acordo com os números anteriores, com pelo menos 30 dias de antecedência da realização da assembleia eleitoral.
- 10- As listas concorrentes à eleição dos órgãos sociais serão admitidas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um elemento da mesa em sua substituição até quinze dias antes do dia da realização da assembleia eleitoral.
- 11- Compete à mesa da assembleia geral admitir ou não as listas concorrentes ao acto eleitoral, fazendo a sua fiscalização, nomeadamente se os membros que compõem as mesmas estão no pleno gozo dos seus direitos enquanto associados e se estão em condições de elegibilidade.
- 12- A mesa da assembleia geral tem o prazo de três dias para proceder à fiscalização das listas, admitindo as mesmas se não se verificar qualquer erro ou anormalidade.
- 13- Não estando as listas em condições de serem admitidas a sufrágio, a mesa da assembleia geral notifica o mandatário das mesmas para, no prazo de dois dias, sanar as falhas ou erros verificados.
- 14- A notificação referida no número anterior será efectuada pela mesa da assembleia geral através de e-mail a enviar para o mandatário da lista concorrente, através do qual se

f 1512

identificam as razões da não admissão das listas e os termos em que as mesmas deverão ser corrigidas.

15- Para o efeito do número anterior, as listas concorrentes têm de mencionar nas mesmas a identificação da pessoa dos seus mandatários, bem como os seus contactos telefónicos, moradas e endereços de e-mail.

16- As listas concorrentes ao serem admitidas ao acto eleitoral serão identificadas com letras do alfabeto, começando pela letra "A", em função da prioridade da sua entrada/entrega na mesa da assembleia geral.

17- As listas que forem admitidas ao acto eleitoral serão afixadas na sede da APPACDM DE BRAGA e nos seus vários complexos, com a letra do alfabeto que lhes for atribuída.

18- As listas concorrentes ao acto eleitoral podem indicar a pessoa de um seu representante para assistir e fiscalizar a assembleia geral eleitoral, estando presente desde o seu início até à contagem dos votos.

19- A assembleia geral eleitoral e o início da votação decorre entre as 10,00 horas e as 17,00 horas do dia designado para o efeito, sem qualquer interrupção.

20- Os resultados eleitorais são publicados logo que a contagem dos votos seja efectuada, através de edital a afixar no local da realização do acto eleitoral e, logo que seja possível, na sede da APPACDM DE BRAGA.

21- Os órgãos sociais deverão tomar posse dos respectivos cargos até quinze dias decorridos sobre o acto eleitoral, que será dada pela mesa da assembleia geral cessante.

Secção III

Da Assembleia Geral

Artigo 28º

Constituição

1- A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2- A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3- A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

fls. 13

4- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 29º
Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas gerais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por violação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- i) Decidir sobre a aplicação de sanções disciplinares de exclusão, suspensão e repressão de associados;
- j) Decidir do exercício do direito de acção civil e penal contra associados;
- k) Deliberar sobre a alteração dos objectivos da associação;
- m) Deliberar sobre a realização de inquéritos e auditorias ao funcionamento dos órgãos sociais e proceder em conformidade com as conclusões dos mesmos;
- n) Deliberar sobre a nomeação de associados honorários e beneméritos;
- o) Apreciar e deliberar, sob proposta da direcção, a transferência da sede da associação;
- p) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- q) Aprovar a dissolução da associação.

Artigo 30º
Convocação e publicação

fls. 14

✓

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos constante da convocatória, salvo se, estiverem presentes ou devidamente

trabalhos constante da convocatória, salvo se, estiverem presentes ou devidamente
15

Da nulidade das deliberações
Artigo 33º

- 1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, não se contando as ausências.
- 2- É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes nas alíneas e), g) e i) do artigo 29º dos estatutos.
- 3- No caso da alínea e) do artigo 29º dos estatutos, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Deliberações
Artigo 32º

- 1- A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2- A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Funcionamento
Artigo 31º

- 1- A assembleia geral é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência sobre a sua realização, pelo presidente da mesa ou substituto.
- 2- A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede e nos vários complexos da APPACDM DE BRAGA;
 - b) Pessoalmente, através de aviso postal simples expedido para cada associado ou em alternativa ou cumulativamente, publicada através de anúncio em dois jornais da cidade de Braga.
- 3- Da convocatória constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 4- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da instituição, logo que a convocatória seja publicitada por qualquer dos meios previstos nestes estatutos.



15.15

representados todos os associados da APPACDM DE BRAGA, no pleno gozo dos seus direitos e concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

Artigo 34º

Votações

1- O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2- Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, 12 meses de vida associativa na APPACDM DE BRAGA.

3- Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, com assinatura reconhecida notarialmente, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respectiva reunião.

4- Cada associado não pode representar mais do que um associado.

Reuniões da assembleia geral

Artigo 35º

1- A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:

a) Até 31 de Março de cada ano civil para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

b) Até 30 de Novembro de cada ano civil, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

c) No final de cada mandato, até final do mês de Outubro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos.

2- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, vinte assinaturas de associados no pleno gozo dos seus direitos.

3- A assembleia geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento mencionados no número anterior.

Secção VI

Da Direcção

Artigo 36º

Constituição

1- A direcção da associação é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um a dez vogais, desde que em número ímpar.

fls. 16

✓

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

1- Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

Competências
Artigo 39º

A direcção reúne, obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário, e é solidariamente responsável por todos os actos de administração, salvo as excepções previstas na lei e nos presentes estatutos.

Reuniões
Artigo 38º

Durante o mandato da direcção, as vagas abertas entre os seus membros serão obrigatoriamente preenchidas pelos membros suplentes segundo a ordem por que tiverem sido eleitos, devendo os membros da direcção escolher entre todos o cargo ou os cargos a atribuir, resultantes da vacatura, com excepção do cargo de presidente, em que será o vice-presidente a assumir o cargo.

Vacaturas
Artigo 37º

- 2- Poderá haver um número de suplentes a considerar e cujo nome constará da respectiva lista a submeter a sufrágio.
- 3- O vice-presidente substitui o presidente na sua falta, impedimento ou vacatura.
- 4- Os membros suplentes eleitos só exercerão as suas funções quando se verificar o impedimento prolongado dos membros efectivos.



fls 17

- 9) Administrar os meios financeiros da associação de acordo com os orçamentos aprovados;-----
- h) Promover e recolher planos de actividades e relatórios anuais das diferentes unidades ou centros de atendimento;-----
- i) Obrigar a APPACDM DE BRAGA em operações financeiras e outras através da assinatura conjunta de dois dos seus membros, sendo uma, obrigatoriamente, a do presidente, do vice-presidente ou do tesoureiro.-----
- j) Manter um registo actualizado do número e categorias de associados;-----
- l) Admitir associados efectivos;-----
- m) Promover, instruir e decidir sobre o levantamento de processos disciplinares, nos termos da lei e dos presentes estatutos;-----
- n) Nomear e demitir os respectivos directores ou coordenadores;-----
- o) Celebrar contratos de compra e venda de móveis e imóveis, procedendo ao respectivo registo, mútuos, seguros, arrendamentos, locação financeira, garantias, prestação de serviços e empreitadas, abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos da administração central, local e regional;-----
- p) Outorgar escrituras públicas, através da assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo uma, obrigatoriamente, a do presidente, vice-presidente ou tesoureiro.-----
- q) Delegar poderes que lhe estão atribuídos por lei ou pelos estatutos em pessoa ou pessoas a designar, bem como revogar os mesmos, no todo ou em parte, a todo o tempo.-----
- r) Propor a aplicação das sanções disciplinares de exclusão, suspensão e de repressão.-----
- s) Elaborar, propor e executar o regulamento interno.-----
- t) Elaborar, propor e executar o regulamento eleitoral.-----
- u) Recrutar, contratar e despedir nos termos legais os trabalhadores da APPACDM DE BRAGA, exercer o poder disciplinar de acordo com a lei geral, os estatutos e regulamento interno da associação.-----
- v) Admitir associados efectivos.-----
- x) Criar serviços de cuidados directos à população atendida.-----
- z) Facultar ao conselho fiscal o exame dos livros de actas, demonstrações financeiras e demais documentos sempre que lhe sejam solicitados para o exercício da sua função.-----

#15.18

V

- e) Solicitar a convocação de assembleia geral sempre que o julgue necessário;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direcção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- a) Fiscalizar a direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;

designadamente:

1- Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar a direcção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e

Artigo 42º
Competências

- 1- O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tomarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo primeiro suplente.

Secção V
Do Conselho Fiscal
Artigo 41º
Constituição

- 1- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma, obrigatoriamente a do presidente, vice-presidente ou do tesoureiro.
- 2- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

Artigo 40º
Forma de obrigar

a) Relacionar-se dinâmica e operacionalmente com todas as instituições de que seja filiada e com todas aquelas, estatais ou privadas, que por obrigação legal ou conveniência associativa seja útil manter e incentivar.

Handwritten signatures and notes:
 15.19
 15.19
 15.19

1- Os associados pagam uma quota anual, no valor sugerido pela direcção e que for aprovado em assembleia geral.-----

2- Havendo lugar à prestação de donativos, ou de prestação de serviços de carácter extraordinário e que não se enquadre no normal funcionamento da instituição, compete à direcção propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.-----

Quotas, serviços ou donativos
Artigo 45º

- a) As quotas e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados:-----
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios:-----
- c) Os rendimentos dos serviços prestados:-----
- d) Os rendimentos de produtos vendidos:-----
- e) Os rendimentos de arrendamentos de imóveis:-----
- f) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos:-----
- g) Os subsídios do Estado, ou de organizações oficiais:-----
- h) Os donativos e produtos de festas:-----
- i) Outras receitas.-----

Recetas

Artigo 44º

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à associação, pelos bens e equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.---

Património

Artigo 43º

Regime financeiro

Capítulo VI

- 1) Solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor a realização de reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----
- 2- Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.-----
- 3- O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, pro convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.-----

HTS. 20



15.21

Capítulo VII

Artigo 46º

Disposições diversas e finais

- 1- A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2- Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 4- Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 47º

Duração

A APPACDM DE BRAGA durará por tempo indeterminado.

Artigo 48º

Actas

Das reuniões dos órgãos sociais lavrar-se-á sempre acta que deverá ser assinada por todos os titulares presentes, excepto das assembleias gerais que serão assinadas apenas pelos membros da mesa.

Artigo 49º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Luís Reim de Mota

Luís Reim de Mota

Luís Reim de Mota

**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA APPACDM DE BRAGA
CORRESPONDÊNCIA DA ACTUAL COM A ANTERIOR REDACÇÃO**

- Artigo 1º, nº 1 corresponde ao artigo artigo 1º.
Nº 2 do art. 1º corresponde ao artigo art. 2º, com alteração.
Os nºs 1, 2 e 3 do artigo 2º corresponde aos nºs 1, 2 e 3 do artigo art. 3º.
O nº 4 do art. 2, corresponde ao artigo artigo 4º.
O nº 1 do art. 3º tem uma nova redacção, mas corresponde ao artigo nº 1 do art. 5º.
Os nºs 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do art. 3º correspondem aos nºs 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, do artigo art. 5º.
O nº 9 do art. 3º é novo.
O artigo 4º corresponde ao artigo artigo 6º.
O artigo 5º corresponde ao artigo artigo 7º.
O nº 1 do art. 6º corresponde, com alteração, ao artigo nº 1 do art. 8º.
O nº 2 do art. 6º corresponde ao artigo nº 2 do art. 8º.
O nº 1 do art. 7º, com as alterações que lhe foram introduzidas, corresponde ao artigo art. 11º.
O nº 2 do art. 7º é novo.
O art. 8º, com as alterações introduzidas, corresponde ao artigo art. 12º (foi eliminada a alínea b)).
O artigo 9º é novo, tendo sido abolido o artigo art. 13º.
O nº 8 do artigo 10º corresponde ao artigo nº 8 do art. 15º.
Os nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do art. 10º são novos, tendo-se eliminados os artigos nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 ou foram eliminados ou alterados.
O nº 1 do art. 11º corresponde ao artigo nº 7 do art. 14º.
O nº 2 do art. 11º corresponde, com a alteração introduzida ao artigo nº 11 do art. 14º.
O nº 3 do art. 11º corresponde, com a alteração introduzida, ao artigo nº 3 do artigo art. 14º.
O nº 4 do art. 11º corresponde ao artigo nº 2 do art. 14º.
O nº 5 do art. 11º corresponde ao artigo nº 5 do art. 14º.
O nº 6 do art. 11º corresponde ao artigo nº 6 do art. 14º.
Os artigos artigos 16º, 17º e 18º foram abolidos.
O nº 1 do art. 12º corresponde ao nº 1 do artigo artigo 19º.
O nº 2 do art. 12, corresponde, com a alteração introduzida, ao artigo nº 2 do art. 19º.

15.82

Handwritten signature and initials.

Os nºs 1 e 2 do art. 13º correspondem, com as alterações introduzidas aos artigos nºs 1 e 2 do art. 20º.

Os nºs 1 e 3 do art. 14º correspondem, com as alterações introduzidas, aos artigos nºs 1 e 2.

O nº 2 do art. 14º é novo.

O art. 15º corresponde ao artigo art. 22º.

O art. 16º tem uma nova redacção no seu todo, mas que correspondia ao artigo art. 23º.

O art. 17º é novo, atenta a nova redacção e condições dadas ao anterior art. 24º.

O nº 2 do art. 18º corresponde ao artigo art. 26º.

O nº 1 do art. 18º tem nova redacção, alterando o artigo art. 25º.

O artigo 19º é inteiramente novo, tendo sido abolido o artigo artigo 27º.

O nº 1 do art. 20º alterou o nº 1 do artigo nº 1 do art. 28º.

Os nºs 2, 3 e 4 do art. 20º são novos, tendo-se abolido os nºs 2 e 3 do artigo art. 28º.

O art. 21º é inteiramente novo, tendo-se abolido o artigo art. 29º.

O art. 22º é inteiramente novo.

O art. 23º é inteiramente novo.

O art. 24º é inteiramente novo.

É abolido o artigo art. 30º.

O art. 25º é inteiramente novo.

Foram abolidos os arts. 31º, 32º, 33º dos antigos estatutos.

O art. 26º corresponde ao artigo art. 35º.

O art. 27º é inteiramente novo.

O art. 28º é inteiramente novo, tendo-se abolido os artigos art. 36º e 37º, e alterado o art. 40º.

40º.

O art. 29º corresponde ao artigo art. 47º com as várias alterações que lhe foram

introduzidas.

O art. 30º é inteiramente novo.

O art. 31º é inteiramente novo.

O art. 32º é inteiramente novo.

O art. 33º corresponde ao artigo art. 43º.

O art. 34º é inteiramente novo e correspondia ao artigo art. 44º.

O art. 35º é inteiramente novo.

O art. 45º dos anteriores estatutos foi eliminado.

O nº 2 do art. 36º corresponde ao nº 2 do artigo artigo 48º.

#15.23

- Os nºs 1, 3 e 4 do art. 36º são inteiramente novos.
- art. 37º corresponde ao artigo nº 1 do art. 49º.
- art. 38º, com alterações, corresponde ao artigo art. 50º.
- art. 39º, com algumas alterações, corresponde ao artigo art. 51º.
- art. 40º, com alterações, corresponde à antiga alínea h) do nº 1 do art. 51º.
- art. 41º corresponde, com alteração de redacção, ao artigo art. 52º.
- art. 42º corresponde, com as várias alterações, ao artigo art. 53º.
- nº 3 do art. 42º corresponde ao artigo art. 54º.
- art. 44º, com as alterações de redacção e conteúdo, corresponde ao artigo art. 10º.
- art. 45º é novo.
- art. 46º é novo.
- artigo 47º corresponde ao artigo art. 9º.

Luís Fern de Vasq.

Sebastião
 José António de Costa Gomes

15.24

CARMEN DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADA
NIF: 211 886 044 - C.º 14171-L
Av. General Norton de Matos, n.º 21, 5.º andar, Matosinhos
Tel: 253221520 / 253221538 Fax: 253221539
carmen.s.vieira-141711@ad.º ca pt

A Advogada,

Registo Online dos Actos dos Advogados, sob o nº14171-L/1410.-----

Custo: Gratuito

Braga, 30 de março de 2022. -----

mim numeradas e rubricadas.

Que esta não contém irregularidades e é composta de 24 (vinte e quatro) folhas, por
Amigos do Cidadão Deficiente Mental". -----
denominado de "Estatutos da APPACDM de Braga- Associação Portuguesa de Pais a

Que a presente **FOTOCÓPIA**, está conforme o original que me foi apresentado

CERTIFICO

-----Carmen de Sousa Vieira, advogada, portadora da cédula profissional nº 14171-L,
com escritório na Av. General Norton de Matos, nº 21, 5º esquerdo, 4700-387 em
Braga,-----

(Artº38º do Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 29.03 e Portaria nº 657-B/2006, de 29.06)

CERTIFICAÇÃO FOTOCÓPIAS

ORDEN DOS ADVOGADOS



REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS
Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03
Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Carmen de Sousa Vieira
CÉDULA PROFISSIONAL: 14171L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO
Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

APPACDM de Braga - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Braga

Mental de Braga
NIPC n.º 504646702

OBSERVAÇÕES

Carmen de Sousa Vieira, advogada, portadora da cédula profissional n.º 14171-L, com escritório na Av. General Norton de Matos, n.º 21, 5.º esquerdo, 4700-387 em Braga,-----

CERTIFICO:-----

Que a presente FOTOCÓPIA, está conforme o original que me foi apresentado denominado de "Estatutos da APPACDM de Braga- Associação Portuguesa de Pais a Amigos do Cidadão Deficiente Mental", -----

Que esta não contém irregularidades e é composta de 24 (vinte e quatro) folhas, por mim numeradas e rubricadas. ---

EXECUTADO A: 2022-03-30 14:50
REGISTADO A: 2022-03-30 14:54
COM O Nº: 14171L/1410

Podera consultar este registo em <http://oa.pt/atos> usando o código 39015660-586017

CARMEN DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADA
NIF: 211 838 044 - CP 14171L
Av. General Norton de Matos, 21, 5.º Esq. 4700-387 BRAGA
Tel: 253221529 / 253221531 Fax: 253221539
carmen.s.vieira.14171@adv.03.pt